



E-PROTOCOLO DIGITAL N° 17.366.595-4 DATA: 18/02/21 E-PROTOCOLO DIGITAL N° 17.537.999-1 DATA: 15/04/21 E-PROTOCOLO DIGITAL N° 17.211.591-8 DATA: 30/12/20 E-PROTOCOLO DIGITAL N° 17.360.120-4 DATA: 16/02/21 E-PROTOCOLO DIGITAL N° 17.507.416-3 DATA: 06/04/21 E-PROTOCOLO DIGITAL N° 16.885.790-0 DATA: 10/09/20 E-PROTOCOLO DIGITAL N° 17.386.115-0 DATA: 24/02/21

PARECER CEE/CEMEP N°388/21

APROVADO EM 05/10/21

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

- -COLÉGIO ESTADUAL CECÍLIA MEIRELES ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO -SÃO PEDRO DO PARANÁ
- -COLÉGIO ESTADUAL JOÃO RIBEIRO DE CAMARGO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - COLOMBO
- -COLÉGIO ESTADUAL IRÊNIO MOREIRA NASCIMENTO **ENSINO** FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL - TIBAGI
- -COLÉGIO ESTADUAL ANITA GRANDI SALMON ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – SENGÉS
- CÂNDIDO -COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO ROSSONI -**ENSINO** FUNDAMENTAL E MÉDIO – CORONEL DOMINGOS SOARES
- -COLÉGIO MATER DEI EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PATO BRANCO
- -COLÉGIO ECEL DE BANDEIRANTES EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - BANDEIRANTES

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORES: ANA SERES TRENTO COMIN, GILMARA ANA ZANATA, TAÍS MARIA MENDES E OSCAR ALVES





E-PROTOCOLO N.º 17.366.595-4 E OUTROS

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/13, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade da Licenca е atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino estaduais, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

As instituições possuem o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR nº 03/13.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas pelos Atos Administrativos, após verificação in loco, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável às renovações do reconhecimento do Ensino Médio.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

> Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.





E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.366.595-4 E OUTROS

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR nº 03/13, após análise dos documentos e da verificação in loco, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a reconhecimento do Ensino Médio e emitiram Relatórios renovação do Circunstanciados.

Constata-se que o CEC Cândido Rossoni – EFM não possui quadra de esportes:

> (...) A Instituição de Ensino não possui quadra de esportes, nem ginásio, entretanto, adaptou o antigo espaço da biblioteca como sala de jogos diversos, ping-pong, tabuleiro, xadrez, etc. Outras atividades são realizadas no pátio.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas Relatórios nos Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares dos cursos possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR nº 03/13, exceto os docentes das seguintes disciplinas:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO/MUNICÍPIO		BIOLOGIA	ED. FÍSICA	SOCIOLOGIA	FILOSOFIA	GEOGRAFIA	FÍSICA	L. PORTUGUESA	HISTÓRIA	MATEMÁTICA	QUÍMICA	LEM: INGLÊS
CE Irênio Moreira Nascimento - EFMN							X					
CE do Campo Cândido Rossoni - EFM					Х						X	

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.





E-PROTOCOLO DIGITAL nº 17.366.595-4 E OUTROS

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação reconhecimento do Ensino Médio das instituições de ensino relacionadas no quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO		
CE Cecília Meireles - EFM	São Pedro do Paraná/ Loanda	Nº 596/18, de 20/02/18, de 07/03/18 a 07/03/28	Nº 3274/16, de 18/08/16, de 17/03/16 a 17/03/21	Prazo: 5 anos De: 18/03/21 a 17/03/26		
CE João Ribeiro de Camargo - EFM	Colombo/AMN	N° 3283/18, de 12/07/18, de 19/07/17 a 19/07/27	N° 3639/17, de 09/08/17, de 21/09/16 a 21/09/21	Prazo: 5 anos De: 22/09/21 a 21/09/26		
CE Irênio Moreira Nascimento - EFMN	Tibagi/Ponta Grossa	Nº 4284/18, de 13/09/18, de 20/03/17 a 20/03/22	Nº 4315/16, de 03/10/16, de 12/06/16 a 12/06/21	Prazo: 5 anos De: 13/06/21 a 12/06/26		
CE Anita Grandi Salmon - EFM	Sengés/ Wenceslau Braz	N° 2675/18, de 07/06/18, de 28/11/17 a 28/11/27	N° 5416/16, de 06/12/16, de 29/05/16 a 29/05/21	Prazo: 5 anos De: 30/05/21 a 29/05/26		
CEC Cândido Rossoni - EFM	Cel Domingos Soares/Pato Branco	Nº 1550/19, de 23/04/19, de 01/12/17 a 01/12/22	N° 3332/19, de 22/08/19, de 01/01/11 a 31/12/20	Prazo: 5 anos De: 01/01/21 a 31/12/25		
Colégio Mater Dei - EIEFM	Pato Branco/Pato Branco	N° 5463/18, de 20/11/18 de 07/12/18, de 07/12/23	Nº 1183/19, de 01/04/19, de 30/08/12 a 31/12/20	Prazo: 5 anos De: 01/01/21 a 31/12/25		
Colégio Ecel de Bandeirantes - EIEFM	Bandeirantes/ Cornélio Procópio	N° 4475/18, de 24/09/18 de 20/03/17, de 20/03/22	Nº 791/19, de 28/02/19, de 20/03/18 a 20/03/21	Prazo: 5 anos De: 21/03/21 a 20/03/26		

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

O Colégio Estadual Irênio Moreira do Nascimento deverá providenciar docente habilitado para a disciplina de Física e o Colégio Estadual do Campo Cândido Rossoni para as disciplinas de Filosofia e Química.





E-PROTOCOLO DIGITAL nº 17.366.595-4 E OUTROS

As instituições de ensino deverão fazer as devidas adequações em suas Propostas Pedagógicas Curriculares até o final do ano letivo de 2021, conforme estabelece a Deliberação CEE/PR n.º 04/21, de 29/07/21, que institui as Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin Relatora

Taís Maria Mendes Relatora

Gilmara Ana Zanata Relatora

Oscar Alves Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 05 outubro de 2021.

Oscar Alves Presidente de CEMEP